

Países	Graus Pré Bolonha	Portugal / Graus Pós Bolonha
	<i>Diplomă de Master</i>	2.º Ciclo — Mestrado
	<i>Diplomă de Doctor</i>	3.º Ciclo — Doutoramento

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as formações de duração igual ou superior a cinco anos correspondentes em Portugal a formações em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a essas formações estrangeiras é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas conferido nos termos da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.

3 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Morão Dias*.  
201828392

#### Despacho n.º 12713/2009

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das Redes ENIC/NARIC.

Assim, cumpre publicar as seguintes tabelas, que deverão integrar e completar as tabelas constantes na mencionada deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de Licenciado e de Mestre:

#### Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
Bélgica . . . . .	<i>bachelier</i> .
Estónia . . . . .	<i>rakendusõõrgharidusõppe diplom</i> .
Finlândia . . . . .	<i>oikeusnotaari/råttssnotarie</i> . <i>farmaseutti/farmaceut</i> .
Holanda . . . . .	<i>bachelor</i> .
Irlanda . . . . .	<i>ordinary bachelor</i> . <i>honours bachelor</i> .
Letónia . . . . .	<i>bakalaura/profesionālā bakalaura</i> .
Lituânia . . . . .	<i>profesinis bakalauras</i> . <i>profesinis bakalauras ir profesinē kvalifikacija</i> . <i>profesinē kvalifikacija</i> .

Países	Graus
Polónia . . . . .	<i>bakalauras</i> . <i>bakalauras ir profesinē kvalifikacija</i> . <i>profesinē kvalifikacija</i> .
República Checa . . . . .	<i>inženýr</i> . <i>bakalář umění (BcA)</i> .
Roménia . . . . .	<i>diploma de licență</i> .

#### Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
Áustria . . . . .	<i>diplom-ingenieur/in</i> .
Bélgica . . . . .	<i>médecin vétérinaire</i> . <i>médecin</i> .
Finlândia . . . . .	<i>diplomi-insinööri/diplom ingenjör</i> . <i>proviisori/provisor</i> . <i>arkkitehti/arkitekt</i> . <i>lisensiaatti/licentiat</i> .
Holanda . . . . .	<i>master</i> .
Irlanda . . . . .	<i>master</i> .
Letónia . . . . .	<i>magistra/profesionālā magistra</i> .
Lituânia . . . . .	<i>magistras</i> . <i>magistras ir profesinē kvalifikacija</i> .
Polónia . . . . .	<i>magister inżynier</i> .
República Checa . . . . .	<i>inženýr (Ing)</i> . <i>inženýr architekt (Ing.arch)</i> . <i>magistr umění (MgA)</i> . <i>doktor medicíny (MUDr)</i> . <i>zubní lékař (MDDr)</i> . <i>doktor veterinární medicíny (MVDr)</i> .

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Morão Dias*.  
201828319

#### Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 12714/2009

O Decreto Regulamentar n.º 81-C/2007, de 31 de Agosto, aprovou a nova estrutura orgânica da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A Portaria n.º 1050-C/2007, de 31 de Agosto, aprovou a unidade orgânica nuclear, tendo a Portaria n.º 546/2009, de 20 de Maio, fixado o número máximo das unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES).

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é criada a Divisão de Administração Geral (DAG), unidade orgânica flexível que funciona na dependência da Direcção de Serviços Técnicos, à qual incumbe, designadamente, a prossecução das actividades de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como o apoio geral aos serviços da IGMCTES.

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

20 de Maio de 2009. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

201824528